



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ

ARNALDO SCHMITT JÚNIOR, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos feriados municipais nas datas de:

- I - Sexta-Feira Santa;
- II - Corpus Christi, Padroeiro de Itajaí;
- III - 15 de junho, dia do Município de Itajaí;
- IV - 2 de novembro, Finados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

ARNALDO SCHMITT JÚNIOR
Prefeito Municipal